



Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

LEI Nº 032/99

Súmula: Dispõe sobre a concessão verba de custeio para produtores rurais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vila Alta, Estado do Paraná, Aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder verba de custeio agrícola no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), destinada à aquisição de sementes e/ou insumos, a cada proprietários rurais, arrendatários, parceiros ou meeiros com área de até 36,30 hectares.

§ 1º - O benefício de que trata esta lei será destinado exclusivamente a produtores que detenham exploração de mão-de-obra familiar como fonte de renda predominante, na atividade agropecuária, pesca ou outras atividades de caráter artesanal e que à época da solicitação estejam fazendo parte da Associação Comunitária deste Município.

§ 2º - O valor do custeio será atualizado anualmente, de acordo com a equivalência produto, utilizando-se como base de cálculo de atualização a variação do preço mínimo do milho em grãos.

Art. 2º - Do total do valor recebido pelos produtores rurais, de acordo com o artigo anterior, serão os cofres municipais reembolsados com o percentual de 70% (setenta por cento), logo após a colheita, cujo produto constituirá o fundo comunitário de apoio, a ser movimentado em conta específica, que será gerida por um Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Art. 3º - A assistência técnica aos beneficiários, bem como a fiscalização da aplicação dos recursos será de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal da Agricultura e EMATER.

§ 1º - Os pareceres quanto à situação e a capacidade de endividamento dos beneficiários, serão elaborados pelo Conselho de Desenvolvimento Comunitário, com base nos laudos emitidos pelo órgão de assistência técnica e nas justificativas dos beneficiários.

§ 2º - Sendo constatada qualquer irregularidade na aplicação dos recursos recebidos, será providenciado o desligamento automático de beneficiário, além da perda de outros benefícios oferecidos pelo Município, independentemente de outras medidas de ordem legal.

Art. 4º - O produtor inadimplente junto à Secretaria de Agricultura deste Município não terá direito aos benefícios desta Lei.

Parágrafo único - Não será permitida a participação de beneficiários de instrumento de crédito agrícola e/ou subsídios governamentais para a mesma modalidade de crédito.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Vila Alta, Estado do Paraná
aos 15 (quinze) dias do mês de Dezembro de 1999.


MARCOS DE PAULA FARIA

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 29/ DEZEMBRO/ 1999
No 5.680